



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 04  
EDIÇÃO 419  
11 DE SETEMBRO DE 2020

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 052, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

*“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID 19”*

O Sr. CELSO FORTES PALAU, Prefeito Municipal de Igaratá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispõe que as aulas e atividades presenciais suspensas no âmbito da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas observação, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 14, de 14 de março de 2020, que edita, medidas emergenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal, no contexto da pandemia de COVID 19 e nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO** a Deliberação CIB/CPS nº 71, de 25 de agosto de 2020, que aprova a Nota Técnica CIB – diretrizes para o Trabalho integrado da Saúde e Educação para Controle da COVID 19 nas Escolas do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que o Município de Igaratá se encontra na Fase 3 (Amarela) desde o dia 08 de agosto de 2020, conforme Decreto nº 044, de 08 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Município de Igaratá tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades.

**CONSIDERANDO** a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município, com a participação de pais, professores e toda a comunidade escolar,

**CONSIDERANDO** a análise dos dados da Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Epidemiológica, quanto aos atendimentos realizados em crianças com Síndrome Respiratória Aguda, nas Unidades de Pronto Atendimento municipais, e a testagem na população.

**CONSIDERANDO** que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica mantida, no âmbito do Município de Igaratá, a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal e Rede Privada de Ensino durante o mês de setembro de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

§ 1º. As Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino seguirão o disposto no Plano São Paulo.

§ 2º. As Unidades Escolares vinculadas às Redes de Ensino descritas no caput deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

§ 3º. O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

**Artigo 2º -** Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes Municipal e Privada de Ensino, para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, observando o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

*Parágrafo único.* As adequações serão orientadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

*Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017*

**Expediente**

*Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá*

**Prefeito Municipal:** *Dr. Celso Fortes Palau*

**Secretária:** *Jucimara Ribeiro Brito*

**Assessoria de Imprensa**

**Jornalista Responsável:** *Roberto Drummond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*

**Diagramação:** *Leonardo Orsi Quarties*



**Artigo 3º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratá, 11 de setembro de 2020.

**CELSO FORTES PALAU**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 053, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

*“Estabelece a regulamentação, organização, planejamento, fiscalização e execução da Lei nº 14.017/2020, no Município de Igaratá e dá outras providências.”*

O Sr. CELSO FORTES PALAU, Prefeito Municipal de Igaratá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a situação excepcional enfrentada atualmente, pela Pandemia do COVID 19, que impede a realização de Eventos com a presença de públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Lei serão destinados aos estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal; CONSIDERANDO a necessidade de formação do GRUPO DE TRABALHOS E ANÁLISE DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, tendo entre seus membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para a regulamentação, organização, planejamento, fiscalização e execução da Lei nº 14.017/2020, no Município de Igaratá, em caráter de urgência,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Igaratá responsável pela execução direta dos recursos provenientes da Lei 14.017/2020 mediante os programas e ações descritas no art 2º da referida Lei e da Formação do GRUPO DE TRABALHOS E ANÁLISE DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC para, fiscalizar e auxiliar a elaboração das diretrizes necessárias para a implementação das atividades exigidas pela Lei.

*Parágrafo único* - O GRUPO DE TRABALHOS E ANÁLISE DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC deverá ser paritário, formado por integrantes do poder público e da sociedade civil;

**I- Os membros do Poder Público deverão ser indicados da seguinte forma:**

- O titular da Secretaria de Educação e Cultura, que o presidirá;
- Um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- Um representante do Gabinete do Departamento Jurídico

**II- Os membros da sociedade civil deverão ser indicados da seguinte forma:**

- Dois membros representantes da sociedade civil organizada;
- Um membro do Conselho de Turismo do Município - COMTUR;

**Artigo 2º** - Conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 14.017/2020 que estabelece o prazo de 60 dias para a destinação dos recursos previsto, os membros do GRUPO DE TRABALHOS E ANÁLISE DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, terão como funções principais:

- colaborar na divulgação maciça e imediata do chamamento público para a inscrição do cadastro municipal de cultura;
- fiscalizar para que todos os operadores da cultura do Município de Igaratá sejam atendidos;
- participar das diretrizes indicadas pela Secretaria de Educação e Cultura de Igaratá nas execuções dos projetos apresentados;
- fiscalizar as contrapartidas pactuadas entre a Secretaria de Educação e Cultura e os profissionais de cultura e aparelho de cultura do município;
- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020;
- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020
- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Igaratá;
- fiscalizar a execução dos recursos transferidos
- fiscalizar, receber e analisar a prestação de contas apresentada pelos profissionais de cultura e aparelhos de cultura do município.
- fiscalizar a prestação de contas apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura aos órgãos municipais, estaduais e federais.

**Artigo 3º** - Os membros do GRUPO DE TRABALHOS E ANÁLISE DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, indicados tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, caso seja representante de alguma atividade cultural, terá o direito de se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura do Município de Igaratá, sem prejuízo da sua participação nos projetos elaborados pela Secretaria de educação e Cultura de Igaratá.





**Artigo 4º.** - Os membros do **GRUPO DE TRABALHOS E ANÁLISE DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, indicados tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, caso seja representante de alguma atividade cultural e tenha que pleitear concorrência com outra dentro dos projetos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Igaratá, deverá abster-se do seu parecer/voto/ou escolha para salvaguardar a concorrência e escolha justa dos participantes.

**Artigo 5º.** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Prefeitura Municipal de Igaratá, em 11 de setembro de 2020.

CELSO FORTES PALAU  
Prefeito Municipal

composta por 27 lotes totalizando 50.870,08 m<sup>2</sup>, sendo a rua Irineu Prianti Chaves, totalizando, 5.614,50m<sup>2</sup>, servidão 144,39 m<sup>2</sup>, Rua Josefina Maria do Nascimento 408,88 m<sup>2</sup>, Rua Adão de Oliveira, 448,35 m<sup>2</sup>, Rua José Antonio do Nascimento, 601,85 m<sup>2</sup> e Rua Candida Maria do Nascimento 1.095,46 m<sup>2</sup>.

O projeto de regularização fundiária foi aprovado pelo município de Igaratá-SP conforme auto regularização de nº 02/2020 de 09/09/2020, expedido no processo administrativo nº 1631/2020 pelo próprio município.

E para que chegue ao conhecimento de TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL que será publicado em jornal de circulação Local do município de Igaratá-SP, podendo ser impugnado no prazo de 30 dias a contar da data de publicação em conformidade com o art. 31, parágrafo 21 da Lei federal nº 13.465/2017.

Igaratá, 11 de Setembro de 2020.  
Publique-se e Cumpra-se  
Celso Fortes Palau  
Prefeito Municipal

## SECRETARIAS

### OBRAS E SERVIÇOS

#### REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

O município de Igaratá, CNPJ nº. 46.694.147/0001-20 pessoa de direito público, com sede a avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá-SP, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Celso Fortes Palau, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e lei Federal nº 13.465/17, decreto federal 9.310/18, provimento CGJ nº 51/2017 e considerando o que consta do processo administrativo nº 1631/2020 da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR, que o núcleo urbano informal consolidado, LOTEAMENTO PITANGA, é objeto de regularização fundiária urbana de interesse específico (REURB-E), nos termos da Lei Federal 13.465/17, Decreto Federal 9.310/2018 e Provimento CGJ 51/2017, na conformidade da planta e memorial descritivo que integram o procedimento de regularização fundiária, localizado no bairro do Pitanga, perímetro urbano do município de Igaratá-SP, com acesso pela Rua Irineu Prianti Chaves, confrontando com as terras de Espólio de Mario Farina do ponto 75 ao 35 da Quadra A, confrontando com a propriedade de Erika Stapf do ponto 4 ao ponto 45 da quadra B e C, confrontando com a propriedade de Aline Ferreira Prianti do ponto 45 ao ponto 50 da quadra C e D e com a propriedade de Mauro Alberto Ramos e Joao Batista Ramos do ponto 50 ao ponto 67 da quadra D e com a Rua Sueli Campos Leite Duarte do ponto 67 ao ponto 69 da quadra D. O parcelamento contém uma área de 103.386,43m<sup>2</sup>, sendo a quadra A composta por 34 lotes totalizando 23.662,67 m<sup>2</sup>, a quadra B composta por 12 lotes totalizando 6.858,25 m<sup>2</sup>, a quadra C composta por 27 lotes totalizando 13.682,00 m<sup>2</sup> e quadra D

